

**CONTRATO Nº 035/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017**

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66 - Centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr Adriano de Almeida Alvarenga, portador do CPF nº 080.890.926-67, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

Alice Regina Lima Barros Santos – ME, com sede na Praça José Ribeiro da Costa, nº 33, Loja 02 - Bairro Centro - Rio Casca - MG, CEP: 35.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.511.805/0001-25, representada por sua proprietária Sra. **Alice Regina Lima Barros Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-7.243.055, portadora do CPF nº 025.782.626-24, residente e domiciliada na Rua Cônego Scott, nº 232, Bairro Centro, Rio Casca, MG, CEP: 35.370-000 de ora em diante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº **003/2017**, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

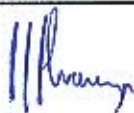
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **GÁS DE COZINHA, AGUA MINERAL, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E MATERIAL DESCARTÁVEL**, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 001/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o **seu valor total de R\$7.350,00** (sete mil e trezentos e cinquenta reais) com os seguintes valores, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	Valor Total
	LOTE 13 - - Para Participação Exclusiva para ME/EPP conforme LC 147/2014				
57	Laranja pêra rio	350	Kg	3,1560	1.104,60



Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal
Rio Casca-MG



58	Maça	200	kg	5,6790	1.135,80
59	Melância	200	Kg	1,7809	356,18
60	Banana prata	300	Kg	3,7596	1.127,88
61	Mamão	100	kg	2,9681	296,81
62	Abacaxi	50	Unid.	4,9468	247,34
63	Batata inglesa lavada	150	Kg	2,4437	366,56
64	Cebola branca	100	Kg	2,4734	247,34
65	Cenoura vermelha	120	Kg	1,7710	212,52
66	Mandioca	80	kg	2,4734	197,87
67	Pimentão	50	kg	3,3045	165,23
68	Tomate	100	Kg	2,6911	269,11
69	Vagem	40	Kg	5,4415	217,66
70	Repolho branco	30	Kg	1,6819	50,46
71	Ovo branco de galinha, tipo grande, cx c/ 1 dúzia.	150	Dz	4,9468	742,02
72	Alho em cabeças	30	Kg	20,4205	612,62
	TOTAL LOTE 13				7.350,00

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início a partir de sua assinatura e encerrará no dia 31/12/2017, podendo ser alterado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do CONTRATADO, em até 30 dias após a entrega dos materiais, acompanhados da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo vedada a recomposição ainda que demonstrada em notas fiscais, que exceda o valor de bomba para o varejo a vista.


Adriano de Almeida Alvarenga
 Prefeito Municipal
 Rio Casca-MG



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

0201-041220002-2004-33903000
0202-041220003-2009-33903000
0202-041220003-2010-33903000
0202-061810012-2015-33903000
0202-061810012-2016-33903000
0202-061820012-2017-33903000
0203-041220003-2020-33903000
0203-041230004-2021-33903000
0203-041240005-2022-33903000
0203-041290004-2023-33903000
0204-123610041-1011-44905100
0204-121220040-2026-33903000
0204-123610041-2028-33903000
0204-123650042-1013-44905100
0204-123650042-2034-33903000
0204-123660045-2035-33903000
0205-101220029-2038-33903000
0206-103020029-1019-44905100
0206-103010029-2041-33903000
0206-103010030-2042-33903000
0206-103010031-2043-33903000
0206-103010035-2044-33903000
0206-103020029-2048-33903000
0206-103020029-2049-33903000
0206-103030034-2053-33903000
0206-103040029-2055-33903000
0206-103050033-2056-33903000
0207-133920058-2059-33903000
0207-133920059-2061-33903000
0207-133920059-2062-33903000
0209-133910059-2064-33903000
0209-133920058-2068-33903000
0209-133920058-2069-33903000
0209-133920058-2070-33903000
0209-136950061-2072-33903000
0210-278120063-1027-44905100
0210-278120063-1028-44905100
0210-278120063-2073-33903000
0210-278120064-2080-33903000
0211-136950061-2081-33903000
0212-136950061-2082-33903000
0213-236910056-2084-33903000
0214-154520015-1036-44905100
0214-454520015-1037-44905100
0214-154520019-1041-44905100


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal
Rio Casca-MG



0214-175120021-1042-44905100
0214-041220003-2086-33903000
0214-044510003-2088-33903000
0214-047220015-2089-33903000
0214-154510016-2090-33903000
0214-154520015-2091-33903000
0214-154520015-2092-33903000
0214-154520015-2093-33903000
0214-154520016-2094-33903000
0214-154520019-2095-33903000
0214-175120021-2096-33903000
0214-175120021-2097-33903000
0214-267820017-2098-33903000
0214-267820017-2099-33903000
0215-206080058-1065-44905100
0215-185410025-2100-33903000
0215-185410025-2101-33903000
0215-185420025-2102-33903000
0215-201220003-2104-33903000
0215-206080022-2107-33903000
0215-206080023-2109-33903000
0215-206080058-2111-33903000
0216-082440052-2114-33903000
0217-082440052-1059-33903000
0217-082440052-2132-33903000
0217-082440052-2133-33903000
0217-082440052-2134-33903000
0217-082440052-2135-33903000
0219-082430053-2138-33903000
0219-082430053-2139-33903000
0220-164820055-1061-44905100
0220-164820055-2141-33903000 do orçamento do exercício de 2017

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Fornecer os MATERIAIS de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 – Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos MATERIAIS, pela contratante ou por quem esta determinar, sem o aviso prévio de tal diligência.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal
Rio Casca-MG



8.1.8 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos produtos fornecidos.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 -São obrigações do Contratante:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Produtos.

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização, análise do fornecimento e qualidade dos MATERIAIS, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal
Rio Casca-MG




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

12.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA ENTREGA

14.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer no município de Rio Casca, no Almoxarifado da Prefeitura, situada na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, Rio Casca - MG, em até 05 (CINCO) DIAS, após o recebimento da ordem de compra.

14.2. O fornecimento dos materiais será autorizado pelo Departamento de Compras, através de formulário próprio da Administração, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de RIO CASCA.

14.3- A Prefeitura Municipal de RIO CASCA se reserva o direito de não adquirir os MATERIAIS em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

14.4 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os MATERIAIS em que se verifique irregularidades.

14.5- Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e própria aquisição dos MATERIAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal
Rio Casca-MG




15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de RIO CASCA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

RIO CASCA, 26 de JANEIRO de 2017.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal
Rio Casca-MG



Município de RIO CASCA
CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____


José Geraldo Gonçalves
CPF: 583.627.896-20
Secretário Administração